http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FAumc-akYY0Q&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12526108829-ADILSON HIGINO DA SILVA|00921201990-RAVI PETRELLI PACIORNIK|29951526934-LUCIANA CORREA PETRELLI
05323764988-MARIANA PETRELLI VIEIRA|04502712930-MARIA ALICE RICHTER PETRELLI|59693991753-HONORILTON GONCALVES DA COSTA
73327913900-JUDITH VERAN BUSSOLO PETRELLI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE TV VALE DO ITAJAÍ LTDA.
CNPJ Nº 76.368.240/0001-05

LUCIANA CORRÊA PETRELLI, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua Laurindo Januário da Silveira, 5125, casa 10, Lagoa da Conceição, CEP 88.062-200, Florianópolis, Santa Catarina, portadora da carteira de identidade RG nº 7.232.309/SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 299.515.269-34;

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua João Boemer, 254, 2º andar, Brás, CEP 03.018.000, São Paulo, Capital, portador da carteira de identidade RG nº 28.750.750-6/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.939.917-53; e

ADILSON HIGINO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua João Boemer, 254, 2º andar, Brás, CEP 03.018.000, São Paulo, Capital, portador da carteira de identidade RG nº 21.515.142-2/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.261.088-29,

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TV VALE DO ITAJAÍ LTDA., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42200566584, com sede na Rua Antônio Menezes Vasconcelos Drumond, 29, Morro da Cruz, Fazenda Itajaí, CEP 88.302-270, Santa Catarina, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 76.368.240/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002,mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:-

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - São admitidos como sócios neste ato:- a) **JUDITH VERAN BUSSOLO PETRELLI**, brasileira, casada sob o regime da separação absoluta de bens, prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua Margot Ganzo Araújo, 231, Morro da Lagoa, CEP 88.025-165, Florianópolis, Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 1.926.431/SSP-SC e CPF 733.279.139-00; b)**MARIANA PETRELLI VIEIRA**, brasileira, solteira, nascida a

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2020
Certifico o Registro em 15/06/2020
Arquivamento 20203983149 Protocolo 203983149 de 12/06/2020 NIRE 42200566584
Nome da empresa TV VALE DO ITAJAI LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 420435559026006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

28.11.2001, estudante, residente e domiciliada à Rua Rosendo Joaquim Sagas, s/nº, CEP 88.190-000, Palmas, Santa Catarina, detentora do RG nº 5.678.045/SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.237.649-88; c) **RAVI PETRELLI PACIORNIK**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Camões, 1070, casa 3, Hugo Lange, CEP 80.040-180, Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 13.252.688-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 009.212.019-90; e d) **MARIA ALICE RICHTER PETRELLI**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada à Alameda Presidente Taunay, 307, 6º andar, CEP 80.420-180, Curitiba, Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 4.768.733/SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob nº 045.027.129-30.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade a sócia **LUCIANA CORRÊA PETRELLI**, detentora de 560 (quinhentas e sessenta) quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R$560,00 (quinhentos e sessenta reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - A sócia LUCIANA CORRÊA PETRELLI, com a concordância dos demais sócios, transfere a totalidade de suas quotas para:- a) 359 (trezentas e cinquenta e nove) quotas, que perfazem um total de R$359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais), direta e irrestritamente, por venda, para a sócia **JUDITH VERAN BUSSOLO PETRELLI**, dando plena geral e irrevogável quitação; b) 67 (sessenta e sete) quotas, que perfazem um total de R$67,00 (sessenta e sete reais), direta e irrestritamente, por venda, para a sócia **MARIANA PETRELLI VIEIRA,** dando plena geral e irrevogável quitação; c) 67 (sessenta e sete) quotas, que perfazem um total de R$67,00 (sessenta e sete reais), direta e irrestritamente, por venda, para o sócio **RAVI PETRELLI PACIORNIK,** dando plena geral e irrevogável quitação; e d) 67 (sessenta e sete) quotas, que perfazem um total de R$67,00 (sessenta e sete reais), direta e irrestritamente, por venda, para a sócia **MARIA ALICE RICHTER PETRELLI,** dando plena geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA - Após as cessões e transferência de quotas, da retirada e admissão de sócios, fica assim distribuído o capital social:-

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2020
Certifico o Registro em 15/06/2020
Arquivamento 20203983149 Protocolo 203983149 de 12/06/2020 NIRE 42200566584
Nome da empresa TV VALE DO ITAJAI LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 420435559026006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

NOME	QUOTAS	VALOR R$	%
Judith Veran Bussolo Petrelli	359	359,00	44,8
Mariana Petrelli Vieira	67	67,00	8,4
Ravi Petrelli Paciornik	67	67,00	8,4
Maria Alice Richter Petrelli	67	67,00	8,4
Honorilton Gonçalves da Costa	200	200,00	25,0
Adilson Higino da Silva	40	40,00	5,0
TOTAIS	800	800,00	100,0

DA ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

CLÁUSULA QUINTA - Deliberam os sócios, concordes com o disposto no artigo 1.063 do Código Civil, destituir, a pedido, a diretora administradora Luciana Corrêa Petrelli, elegendo e dando posse, em consequência, para o mesmo cargo, dispensada da prestação de caução, **JUDITH VERAN BUSSOLO PETRELLI**, brasileira, casada sob o regime da separação absoluta de bens, prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua Margot Ganzo Araújo, 231, Morro da Lagoa, CEP 88.025-165, Florianópolis, Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 1.926.431/SSP-SC e CPF 733.279.139-00, alteradas, pois, a cláusula décima do contrato social e sua redação dada na 14ª alteração contratual, cláusula que passa a viger com a seguinte redação:-

"A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio Honorilton Gonçalves da Costa, ou, isoladamente, à sócia Judith Veran Bussolo Petrelli, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios."

CLÁUSULA SEXTA - Em decorrência das disposições acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2020
Certifico o Registro em 15/06/2020
Arquivamento 20203983149 Protocolo 203983149 de 12/06/2020 NIRE 42200566584
Nome da empresa TV VALE DO ITAJAI LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 420435559026006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

TV VALE DO ITAJAÍ LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1°- Sob a denominação de **TV VALE DO ITAJAÍ LTDA**, ficou construida a sociedade limitada podendo, entretanto a sociedade utilizar como título de estabelecimento: “REDE RECORD”.

Art 2°- A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Rua Antônio Menezes Vasconcelos Drumond, 29 - Morro da Cruz - bairro Fazenda, CEP: 88.302-270.

Art. 3°- O objetivo da sociedade é a exploração do serviço de radiodifusão em qualquer uma de suas modalidades na cidade onde tem a sua sede ou em outra qualquer do país, desde que para tal tenha obtido a necessária autorização do Ministério das comunicações.

Parágrafo 1°- A sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurarem necessários.

Parágrafo 2º- A sociedade poderá mudar, a qualquer tempo, a forma jurídica ora adotada, por maioria de votos, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto.

Art 4º- A sociedade iniciou suas atividades em 12 de agosto de 1982.

Art 5°- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

Art 6º- O capital social é de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, fracionado em 800 (oitocentos) contas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2020
Certifico o Registro em 15/06/2020
Arquivamento 20203983149 Protocolo 203983149 de 12/06/2020 NIRE 42200566584
Nome da empresa TV VALE DO ITAJAI LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 420435559026006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

NOME	QUOTAS	VALOR R$	%
Judith Veran Bussolo Petrelli	359	359,00	44,8
Mariana Petrelli Vieira	67	67,00	8,4
Ravi Petrelli Paciornik	67	67,00	8,4
Maria Alice Richter Petrelli	67	67,00	8,4
Honorilton Gonçalves da Costa	200	200,00	25,0
Adilson Higino da Silva	40	40,00	5,0
TOTAIS	800	800,00	100,0

Art. 7º- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do que preceitua o art. 1.052 do Código Civil de 10/01/2002.

Art. 8º- A propriedade das cotas é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país, observando o artigo 222 da Constituição Federal/88,com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 36 de 28/05/2002

Parágrafo único: Nos casos acima mencionados, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direto ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Art. 9º- A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Concedente , vigente ou que venham a viger, referente a radiodifusão.

Parágrafo Único : A sociedade, por seus sócios, obriga-se ainda, a cumprir o disposto na Lei nº 10.610 de 20/12/2002, a qual dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, altera os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117 de 27/08/1962 e o art.12 do Decreto Lei nº 236 de 28/02/1967. Diante das obrigações a cumprir, destaca:

I - As alterações contratuais que não impliquem alterações dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo as cessões de cotas ou de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2020
Certifico o Registro em 15/06/2020
Arquivamento 20203983149 Protocolo 203983149 de 12/06/2020 NIRE 42200566584
Nome da empresa TV VALE DO ITAJAI LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 420435559026006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

II - A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração de controle societário das empresas e a transferência da concessão dependem de prévia anuência do órgão competente de Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART. 10º - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio Honorilton Gonçalves da Costa, ou, isoladamente, à sócia Judith Veran Bussolo Petrelli, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

Art. 11° - O Sócio Administrador fica investido de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, celebrar contratos, contrair obrigações, prestar fianças, transigir,renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade e praticar todos e quaisquer atos necessários á consecução dos objetivos sociais à defesa dos direitos da sociedade.

Parágrafo Único: O Sócio Administrador poderá, desde que aprovado pelo Ministério das Comunicações, constituir em nome da Sociedade, procurador para a prática de atos de gestão administrativa, desde que definidos claramente os poderes outorgados, prazo de duração dos mandatos, com exceção daqueles outorgados sob a cláusula “ad judicia”.

Art. 12° - O Sócio Administrador perceberá a título de remuneração quantia mensal fixada de acordo com a legislação vigente, e de comum acordo entre os sócios cotistas.

Art. 13° - Fica expressamente vedado o uso da firma em negócios que não se relacionem com os objetivos sociais, bem assim em avais, endossos, fianças e outros favores.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2020
Certifico o Registro em 15/06/2020
Arquivamento 20203983149 Protocolo 203983149 de 12/06/2020 NIRE 42200566584
Nome da empresa TV VALE DO ITAJAI LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 420435559026006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Art. 14° - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. a verificação dos resultados, levantado pelo Balanço Geral, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes

Art. 15° - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos resultados, levantado pelo Balanço Geral, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria;

Art. 16° - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas cabendo a cada sócio tantas partes quantas cotas possuírem, podendo a critério dos sócios ficar em reserva na sociedade.

Art. 17° - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada um.

CAPÍTULO IV

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DO CAPITAL

Art. 18° - Em casos de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

Art. 19° - O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios, conhecimento de sua saída, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência; as suas cotas terão o valor determinado pelo último balanço, e deverão ser rateadas entre os sócios remanescentes, os quais os adquirirão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da verificação de seus haveres, em parcelas iguais e sucessivas, vencíveis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Art. 20° - O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade; seus herdeiros ou sucessores o substituirão em comum na sociedade, se a lei assim o permitir, devendo comunicar à mesma por escrito, qual deles será seu representante, enquanto as cotas do sócio falecido se acharem indivisas; pela partilha será feita a alteração contratual, para se proceder a inclusão do novo ou dos novos sócios.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2020
Certifico o Registro em 15/06/2020
Arquivamento 20203983149 Protocolo 203983149 de 12/06/2020 NIRE 42200566584
Nome da empresa TV VALE DO ITAJAI LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 420435559026006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Parágrafo Único - Para apuração do capital do falecido, não será procedido balanço extraordinário, nem procedida a avaliação de fundos do comércio; o capital e os lucros contabilizados do falecido, serão determinados pelo último balanço, se o falecimento ocorrer no primeiro semestre do ano civil; ocorrendo no segundo semestre, dever-se-á aguardar o novo balanço geral, a fim de ser procedido o levantamento dos bens do sócio falecido, na sociedade.

Art. 21° - Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada cota possuída;

Art. 22° - Ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deverá ser realizada a Assembléia dos sócios, com objetivo de:

I - Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - Designar administradores, quando for o caso;

III - Tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

Parágrafo 1°: O procedimento de realização da assembléia, deverá obedecer ao disposto no Art. 1078 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo 2°: A realização da assembléia somente será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez, conforme previsto no Art. 1072 § 1° do Código Civil.

Parágrafo 3°: Tendo a Sociedade mais de dez sócios, será ainda, dispensada a realização da assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme disposto no artigo 1072 § 3° do Código Civil.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 23° - Dependem da deliberação dos sócios:

I - a aprovação das contas da administração;

II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III - a destituição dos administradores;

IV - o modo de sua remuneração;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2020
Certifico o Registro em 15/06/2020
Arquivamento 20203983149 Protocolo 203983149 de 12/06/2020 NIRE 42200566584
Nome da empresa TV VALE DO ITAJAI LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 420435559026006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

V - a modificação do contrato social;

VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VII - o pedido de concordata.

Parágrafo 1°: As deliberações dos sócios serão tomadas em assembléia, obedecendo ao disposto nos artigos 1073 a 1075 do Código Civil, quanto ao procedimento e a forma de sua realização.

Parágrafo 2°: Ficará dispensada a realização da assembléia dos sócios nos casos previstos nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula anterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24° - os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial,de exercer a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar,de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra os sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Art. 25° - Todas as questões pertinentes à sociedade serão dirimidas segundo as regras do Contrato Social e da legislação aplicável às sociedades limitadas, aplicando-se supletivamente, em casos de omissão, as normas e preceitos de Lei n°6.404/76, que rege as sociedades anônimas (art. 1.053, parágrafo único do Código Civil).

Art. 26° - O foro da sociedade é o da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, que fica eleito, á exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir todas as questões que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

E, por estarem justos e contratados, em relação às cláusulas e condições ora pactuados, assim o presente instrumento apresentado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, o que fazem na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos desejados.

Itajaí, 15 de abril de 2020.

_____

LUCIANA CORRÊA PETRELLI

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2020
Certifico o Registro em 15/06/2020
Arquivamento 20203983149 Protocolo 203983149 de 12/06/2020 NIRE 42200566584
Nome da empresa TV VALE DO ITAJAI LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 420435559026006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA

ADILSON HIGINO DA SILVA

JUDITH VERAN BUSSOLO PETRELLI

MARIANA PETRELLI VIEIRA

RAVI PETRELLI PACIORNIK

MARIA ALICE RICHTER PETRELLI

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2020
Certifico o Registro em 15/06/2020
Arquivamento 20203983149 Protocolo 203983149 de 12/06/2020 NIRE 42200566584
Nome da empresa TV VALE DO ITAJAI LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 420435559026006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

203983149

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**TV VALE DO ITAJAI LTDA**
PROTOCOLO	**203983149 - 12/06/2020**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42200566584
CNPJ 76.368.240/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2020
SOB N: 20203983149

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203983149

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 12526108829 - ADILSON HIGINO DA SILVA
Cpf: 59693991753 - HONORILTON GONCALVES DA COSTA
Cpf: 00921201990 - RAVI PETRELLI PACIORNIK
Cpf: 04502712930 - MARIA ALICE RICHTER PETRELLI
Cpf: 29951526934 - LUCIANA CORREA PETRELLI
Cpf: 73327913900 - JUDITH VERAN BUSSOLO PETRELLI
Cpf: 05323764988 - MARIANA PETRELLI VIEIRA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 15/06/2020
Certifico o Registro em 15/06/2020
Arquivamento 20203983149 Protocolo 203983149 de 12/06/2020 NIRE 42200566584
Nome da empresa TV VALE DO ITAJAI LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 420435559026006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral